



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros – SP Cep: 14260-000 – PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br

DECRETO Nº 105, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Declara situação de emergência ambiental no Município de Cássia dos Coqueiros em razão de incêndios em Propriedades Rurais, Parques, Áreas de Preservação Ambiental ou Áreas de Permanentes.

EURÍPEDES JORGE DA ROCHA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que o Município de Cássia dos Coqueiros vem sendo afetado por incêndios de grandes proporções nos últimos dias, os quais atingiram, até o momento, diversas propriedades rurais;

CONSIDERANDO que toda pessoa tem o direito de usufruir de um ambiente físico e social livre de fatores nocivos à saúde;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público, por meio de seus órgãos próprios e também do apoio de iniciativas populares, proteger o meio ambiente, preservar os recursos naturais, ordenando seu uso e exploração e resguardar o equilíbrio do sistema ecológico, conforme o disposto no art. 191 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO os danos ambientais, materiais e patrimoniais causados pelo desastre e a necessidade de se adotar medidas de respostas, preparação e recuperação dos cenários já acometidos dos desastres nas modalidades incêndios e queimadas.

Handwritten initials and a signature mark in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros – SP Cep: 14260-000 – PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

DECRETA

Art. 1º - Fica decretada situação de emergência ambiental, por prazo indeterminado, no Município de Cássia dos Coqueiros, em virtude dos incêndios que atingem áreas deste Município - desastre classificado e codificado como Incêndio e Parques, Áreas de Preservação Ambiental ou Áreas de Preservação Permanentes COBRADE 14131, Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Compete à Secretaria de Obras, Transportes, Serviços Públicos e Infra Estrutura coordenar a articulação interinstitucional com os demais órgãos públicos para a definição e a execução das estratégias de combate aos incêndios florestais de que trata este Decreto, inclusive, com relação às ações de fiscalização de desmatamentos e às queimadas ilegais.

Art. 3º - Enquanto perdurar a situação de emergência ambiental, à Secretaria de Obras, Transportes, Serviços Públicos e Infra Estrutura e a Defesa Civil do Município de Cássia dos Coqueiros poderão requisitar apoio técnico e logístico de toda a Administração Pública Municipal, direta e indireta, com o objetivo de prevenir, combater e controlar os incêndios florestais.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido do Art. 52, XI e XXV, da Constituição Federal, autorizam-se os agentes públicos e autoridades administrativas designadas para as ações específicas, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Handwritten signature and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros – SP Cep: 14260-000 – PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

Parágrafo único - Será responsabilizado o agente público ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações legais, relacionadas com a segurança da população ou agir com abuso de poder.

Art. 5º - Nos termos do artigo 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, exclusivamente, para o enfrentamento da situação de emergência ambiental.

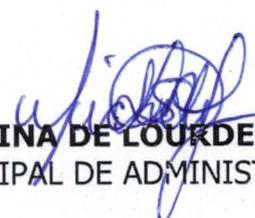
Art. 6º - Por questões de segurança, fica vedado o acesso à Cachoeira Municipal "Salto do Meio", o Mirante e "Toca da Onça".

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos imediatos, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cássia dos Coqueiros, 09 de setembro de 2021.


EURÍPEDES JORGE DA ROCHA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM LIVRO PRÓPRIO ARQUIVADO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR


MICHELE CRISTINA DE LOURDES SOUZA DOS ANJOS VENÂNCIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO